- 二、上款所指許可的有效期至二零零九年五月二十六日。
- 二零零六年五月四日

行政長官 何厚鏵

- 2. A autorização a que se refere o número anterior é válida até 26 de Maio de 2009.
 - 4 de Maio de 2006.
 - O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 128/2006 號行政長官批示

可持續發展策略研究中心

泛珠三角和亞太區的區域合作和整合日益深化,本澳作為促進中國和葡語國家經貿合作的平台,經濟亦日益國際化;確保發展進程的可持續性,逐步提高居民的綜合生活素質成為澳門特別行政區主要的長遠目標。上述兩項長遠目標互相聯繫,並體現了政府對可持續發展的前瞻性策略,在施政上一方面致力尋求經濟的可持續增長,提高競爭力,另一方面保持社會的發展和凝聚力,重視和保護環境。

本澳旅遊業,尤其文化和體育旅遊、娛樂博彩、會議展覽等領域,現階段發展蓬勃,特區經濟因而迅速增長,但亦為發展進程帶來新的挑戰,必須進行結構調整,確保發展的可持續性。因此,有需要針對不同的社會經濟問題,尤其是關於人口發展趨勢及其對教育、衛生和社會治安所產生的影響、經濟和城市發展對生活和環境素質造成的壓力、教育和人力資源培訓在發展知識型社會時面對的挑戰,以及經濟結構適度多元化的相關問題,開展現況分析和未來發展的研究工作。

新設立的研究中心開展或統籌上述研究,有利於政府就特區的未來發展,制訂全局的前瞻性施政策略,合理地提出一系列可持續發展中長期的目標和策略方針,作為每年制訂施政報告的參考。

新設立的研究中心還負責建議一個模式,以制訂中長期可持續發展計劃,全面貫徹未來發展重點策略方針和目標,並選定一系列可持續發展的重點指標,將其納入上述計劃。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2006

Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável

Constituem objectivos centrais de longo prazo da Região Administrativa Especial de Macau a sustentabilidade do seu processo de desenvolvimento e a elevação progressiva da qualidade de vida da população residente, no quadro de um relacionamento externo de intensificação da cooperação e integração regional na «Região Alargada do Delta do Rio das Pérolas» e na Região da Ásia-Pacífico e de crescente internacionalização da economia de Macau, nomeadamente como plataforma de promoção da cooperação económica e comercial entre a China e os Países Lusófonos. Estes dois objectivos centrais de longo prazo estão interligados entre si e pressupõem uma visão estratégica de desenvolvimento sustentável que corresponde a uma preocupação governativa de conciliar harmoniosamente os objectivos de crescimento económico sustentado e de competitividade da economia, com os objectivos de progresso e coesão social e de protecção e valorização do ambiente.

A actual fase de crescimento económico acelerado, liderada pelo dinamismo do Sector do Turismo, no qual se incluem, nomeadamente, as áreas de Turismo Cultural e Desportivo, de Jogo e Entretenimento e de Convenções e Exposições, coloca novos desafios de ajustamento estrutural e de sustentabilidade no processo de desenvolvimento da RAEM, pelo que urge proceder à realização de estudos de diagnóstico de situação e prospectivos que tenham em consideração as diversas problemáticas socioeconómicas emergentes, nomeadamente das referentes às tendências demográficas e suas repercussões nos sistemas de educação, de saúde e de segurança social, às pressões ditadas pelo crescimento económico e urbano na qualidade de vida e do ambiente, aos desafios de educação e formação de recursos humanos rumo a uma sociedade do conhecimento e às questões relacionadas com a natureza da diversificação possível da estrutura económica.

A efectivação ou coordenação destes estudos por parte do Centro de Estudos contribuirá para a definição de uma visão governativa global de desenvolvimento prospectivo da RAEM e para a formulação fundamentada de um conjunto de objectivos e orientações estratégicas de desenvolvimento sustentável a médio e longo prazos, susceptíveis de servir de referência à preparação anual das Linhas de Acção Governativa.

Caberá ainda ao novo Centro de Estudos propor um modelo de Plano de Desenvolvimento Sustentável a médio e longo prazos que implemente de forma integrada os objectivos e as orientações estratégicas dominantes de desenvolvimento e seleccionar um conjunto de indicadores-chave de desenvolvimento sustentável a incluir no referido Plano.

基於上述,考慮到綜合生活素質是一個動態概念,它反映出 人類的社會生活條件,尤其是可持續發展進程所隱含的經濟、社 會和環境條件,是多樣且互動的,必須擴大綜合生活素質研究中 心設立時所訂的目標,旨在開展現況分析和未來發展的研究工 作,提供理據,以正確地制訂和協調相關策略、目標和公共政 策,確保可持續發展和逐步提高居民的生活素質。

基此,

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定,作出本批示。

- 一、設立可持續發展策略研究中心,簡稱研究中心,性質為項目組。
- 二、研究中心旨在輔助政府制訂可持續發展的策略和公共政策,確保經濟、社會和環境目標之間的協調,逐步改善澳門特別 行政區居民的生活素質,職能如下:
- (一)向政府提供重要資料,使其在澳門特別行政區的未來 發展方面具備全局和綜合的視野,合理地制訂一系列供每年制訂 施政報告參考的可持續發展中長期目標和策略方針;
- (二)推動、開展或統籌關於可持續發展問題的現況分析和 未來發展的研究工作,尤其是關於人口發展趨勢及其對教育、衛 生和社會治安所產生的影響、經濟和城市發展對生活和環境素質 造成的壓力、教育和培訓在發展知識型社會時面對的挑戰,以及 經濟結構適度多元化的相關問題;
- (三)列出並說明影響居民生活素質的主要經濟、社會和環境問題,而該等問題須透過短期或中長期、糾正問題的政策及工作予以解決;
- (四)構思、統籌及開展居民如何評定生活素質的問卷調查,並分析調查結果;
- (五)建議一個制訂可持續發展中長期計劃的模式,全面貫 徹未來發展的目標和策略方針;

Neste enquadramento, e tendo em consideração que a qualidade de vida é um conceito dinâmico que reflecte as múltiplas dimensões e interacções das condições de vida humana em sociedade, designadamente das condições económicas, sociais e ambientais, implícitas num desígnio de desenvolvimento sustentável, importa dar um âmbito mais abrangente aos objectivos que estiveram presentes na criação do Centro de Estudos para a Qualidade de Vida. Estes objectivos concentram as suas preocupações na realização de estudos de diagnóstico de situação e prospectivos que fundamentem uma correcta formulação e coordenação de estratégias, objectivos e políticas públicas de desenvolvimento sustentável e de elevação progressiva da qualidade de vida da população residente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É criado o Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável, adiante designado de Centro de Estudos, com a natureza de equipa de projecto.
- 2. O Centro de Estudos visa apoiar o Governo na formulação de estratégias e de políticas públicas de desenvolvimento sustentável que contribuam para assegurar a compatibilização harmoniosa entre os objectivos económicos, sociais e ambientais e para uma progressiva melhoria da qualidade de vida da população da Região Administrativa Especial de Macau, incumbindo-lhe nomeadamente:
- 1) Proporcionar ao Governo a informação essencial para dispor de uma visão global e integrada de desenvolvimento prospectivo da Região Administrativa Especial de Macau e para formular, de forma fundamentada, um conjunto de objectivos e orientações estratégicas de desenvolvimento sustentável a médio e longo prazos, susceptíveis de servir de referência à preparação anual das Linhas de Acção Governativa;
- 2) Promover, efectuar ou coordenar a realização de estudos de diagnóstico de situação e prospectivos sobre problemáticas relacionadas com o desenvolvimento sustentável, nomeadamente das referentes às tendências demográficas e suas repercussões nos sistemas de educação, de saúde e de segurança social, às pressões ditadas pelo crescimento económico e urbano na qualidade de vida e do ambiente, aos desafios de educação e formação rumo a uma sociedade do conhecimento e às questões relacionadas com a natureza da diversificação possível da estrutura económica;
- 3) Identificar e caracterizar as principais problemáticas económicas, sociais e ambientais que afectam a qualidade de vida da população e que exigem políticas e acções correctivas de curto, médio ou longo prazos;
- 4) Conceber, coordenar e realizar inquéritos sobre a apreciação subjectiva da qualidade de vida por parte da população residente e interpretar os respectivos resultados;
- 5) Propor um modelo de elaboração de um Plano de Desenvolvimento Sustentável a médio e longo prazos que implemente de forma integrada os objectivos e as orientações estratégicas de desenvolvimento prospectivo;

- (六)研究並選定一系列包括生活素質的可持續發展重點指標,並將其納入可持續發展計劃;
- (七)系統地分析可持續發展的重點指標,必要時建議新的 指標或與收集統計資料的部門合作,完善現有指標;
- (八)與泛珠三角地區政府合作,就須透過區域合作解決的 經濟、社會、文化、環境和基建安排等問題作出研究,共同確保 可持續發展,提高居民的生活素質;
- (九)透過與本澳、內地或國際機構的顧問、專家或學者合作,推動及統籌由政府在澳門舉辦的關於可持續發展和生活素質問題的培訓及推廣活動;
- (十)制訂關於研究中心活動的詳細年度報告,並呈交行政 長官;
- (十一)開展行政長官在研究中心目標和運作範疇內指定的其他研究或工作。
 - 三、研究中心在行政長官管轄及指導下運作。
- 四、研究中心由一名主任領導及兩名助理主任輔助,可以兼任方式任職,均由行政長官透過批示方式委任。
 - 五、研究中心主任及助理主任的報酬由行政長官訂定。
- 六、經主任建議,研究中心可在特區或外地按勞務取得的法定制度向學術機構、公共或私人實體及專業顧問取得服務。
- 七、所有公共部門、公共及私人實體有義務與研究中心合作,尤其是在研究中心要求下就其活動範圍提供資料。
 - 八、作為項目組的研究中心,存續期為三年,可續期。
- 九、研究中心由執行其目標所需的人員組成。經主任建議,可透過徵用或由所屬部門派駐的方式,或根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定的方式,或透過包工合同或個人勞動合同的方式任用。
 - 十、行政長官可委任其辦公室人員協助研究中心工作。

- 6) Estudar e seleccionar um conjunto de indicadores-chave de desenvolvimento sustentável, incluindo os respeitantes à qualidade de vida, susceptíveis de serem incluídos no Plano de Desenvolvimento Sustentável:
- 7) Analisar de forma sistemática os indicadores-chave de desenvolvimento sustentável e propor, se necessário, novos indicadores ou melhorar os existentes, em cooperação com os serviços competentes de recolha de informação estatística;
- 8) Colaborar com os governos regionais da «Região Alargada do Delta do Rio das Pérolas» na elaboração de estudos, nomeadamente, sobre questões económicas, sociais, culturais, ambientais e de ordenamento de infra-estruturas que justificam uma cooperação regional no interesse comum do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida das populações abrangidas;
- 9) Promover e coordenar a realização em Macau de acções públicas de formação e de sensibilização sobre as problemáticas do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida, em colaboração com consultores, especialistas ou académicos de instituições locais, do Continente Chinês ou internacionais;
- 10) Elaborar um relatório anual circunstanciado sobre as actividades do Centro de Estudos e submetê-lo à consideração do Chefe do Executivo;
- 11) Realizar os demais estudos ou acções que forem incumbidas pelo Chefe do Executivo no âmbito dos objectivos e do funcionamento do Centro de Estudos.
- 3. O Centro de Estudos funciona na directa dependência e sob orientação do Chefe do Executivo.
- 4. O Centro de Estudos é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, nomeados por despacho do Chefe do Executivo, os quais podem exercer o cargo em regime de acumulação.
- 5. A remuneração do coordenador e dos coordenadores-adjuntos do Centro de Estudos é fixada pelo Chefe do Executivo.
- 6. O Centro de Estudos pode recorrer ao serviço de instituições académicas, entidades públicas ou privadas e consultores especializados, na RAEM ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, mediante proposta do coordenador.
- 7. É dever de todos os serviços públicos, entidades públicas e privadas prestarem colaboração ao Centro de Estudos, nomeadamente disponibilizando informação no âmbito das suas actividades, sempre que tal lhes seja solicitado.
- 8. O Centro de Estudos, enquanto equipa de projecto, tem uma duração previsível de três anos, renováveis.
- 9. O Centro de Estudos é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo, ainda, ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.
- 10. O Chefe do Executivo pode designar, ainda, pessoal do seu Gabinete para prestar apoio ao Centro de Estudos.

- 十一、經主任建議,行政長官許可,在研究中心範圍內可設立為執行特定項目的專責委員會。
- 十二、澳門基金會向研究中心提供行政技術輔助,以及承擔中心的財政負擔。
- 十三、原綜合生活素質研究中心的權利和義務及其人員、動 產和不動產均轉移到可持續發展策略研究中心。
- 十四、廢止二零零五年二月二十五日第30/2005號行政長官批示。
 - 十五、本批示自公布翌日起生效。
 - 二零零六年五月四日

行政長官 何厚鏵

- 11. No âmbito do Centro de Estudos podem ser criadas comissões especializadas para execução de projectos especiais, mediante proposta do coordenador, autorizada pelo Chefe do Executivo.
- 12. O apoio técnico-administrativo ao Centro de Estudos é assegurado pela Fundação Macau, a qual suporta, igualmente, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.
- 13. Os direitos e as obrigações do Centro de Estudos para a Qualidade de Vida, bem como o pessoal e o património mobiliário e imobiliário a ele afectos, são transferidos para o Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável.
- 14. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 30/2005, de 25 de Fevereiro de 2005.
- 15. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
 - 4 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 129/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條的規定,作出本批示。

核准消防局福利會二零零六年財政年度之第一補充預算,金額為澳門幣\$201,587.75(貳拾萬零壹仟伍佰捌拾柒圓柒角伍分整),該預算為本批示之組成部分。

二零零六年五月四日

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2006, no montante de \$ 201 587,75 (duzentas e uma mil, quinhentas e oitenta e sete patacas e setenta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

4 de Maio de 2006.

行政長官 何厚鏵

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

消防局福利會二零零六年第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano de 2006

章	節	條	款	項	名稱	金額
Cap.	Gr.	Art.	N.°	Alín.	Designação	Importância
					資本收入 Receitas de capital	
13	00	00	00	00	其他資本收入	
13	01	00	00	00	Outras receitas de capital 以往經濟年度之結餘 Saldos de anos económicos anteriores	\$ 201,587.75